



LEI Nº 549, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2023”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 50.230.000,00 (cinquenta milhões, duzentos e trinta mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2023 é fixado a Despesa em R\$ 47.980.000,00 (quarenta e sete milhões, novecentos e oitenta mil reais), sendo R\$ 45.180.000,00 (quarenta e cinco milhões e cem e oitenta mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 2.800.000,00 (dois milhões, oitocentos mil reais) à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	VALOR – R\$
1.1	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	2.589.000,00
1.2	CONTRIBUIÇÕES	1.027.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	1.143.000,00
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	6.000,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.207.000,00
9.1.7	(-) DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(5.590.000,00)
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	175.000,00
	SUB-TOTAL	44.557.000,00



2.	RECEITAS DE CAPITAL	VALOR – R\$
2.4.	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	4.380.000,00
	SUB-TOTAL	4.380.000,00
7.	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
7.2	CONTRIBUIÇÕES	1.233.000,00
7.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	60.000,00
	SUB-TOTAL	1.293.000,00
	TOTAL GERAL DAS RECEITAS	50.230.000,00

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I -	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	50.230.000,00
01.001	Câmara Municipal	2.250.000,00
02.002	Gabinete do Prefeito	690.000,00
02.003	Procuradoria Jurídica	120.000,00
02.004	Controladoria Geral	50.000,00
02.005	Assessoria de Planejamento	50.000,00
02.006	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	6.500.000,00
02.007	Secretaria Municipal de Educação	5.000.000,00
02.008	Secretaria Mun. de Infra Estrutura	7.500.000,00
02.011	Secretaria Mun. Meio Ambiente	600.000,00
02.012	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	250.000,00
02.020	Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer	2.142.000,00
02.999	Reserva de Contingência	400.000,00
03.010	Fundo Municipal de Saúde	13.000.000,00
04.009	Fundo Municipal de Assistência Social	2.500.000,00
05.009	Fundo Municipal de Investimento Social	130.000,00
06.007	Fundo Mun. Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB	5.000.000,00
07.020	Vicentina Previdência	2.800.000,00
08.011	Fundo Municipal do Meio Ambiente	400.000,00
09.008	Fundo Mun. de Habitação e Interesse Social	400.000,00
10.009	Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	250.000,00
11.001	Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Vicentina	198.000,00

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos,



superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, poderão ser utilizados para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º No último bimestre de 2023, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 4º O Orçamento da Seguridade Social do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 18.878.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e setenta e oito mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir durante o exercício de 2023, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Parágrafo único. Independente do limite autorizado no caput deste artigo, não serão consumidos da margem autorizada, as seguintes suplementações:

- I – as suplementações para atender as despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- II – suplementação entre elementos de despesa dentro do mesmo Projeto/Atividade e criação de Fonte de Recursos para elementos já existentes;
- III – suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1 do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- IV – despesas com amortização da dívida, precatórios judiciais;
- V - suplementações para atendimento ao caput, dos artigos 194 e 212 da Constituição Federal;



VI - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma auxílios, contribuições, subvenções e convênios e contratos de repasses.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

§1º Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

§2º Proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal.

§3º Proceder o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal.

§4º Promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Art. 7º O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2022, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2022, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.



II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 8º Os gestores dos respectivos Fundos Especiais e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o décimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 10 Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal efetuar a compatibilização do PPA 2022/2025 em especial a correção de valores e metas, para o exercício financeiro de 2023.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
PREFEITO MUNICIPAL